



PORTARIA N. 2725/2022

(Revogada pela Portaria PRESI n. 1465/2023, de 27.4.2023)

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 361, I do Regimento Interno;~~

~~CONSIDERANDO a Quarta Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828/Distrito Federal que autoriza a imediata retomada do regime legal para desocupação de imóvel urbano em ações de despejo (Lei nº 8.245/1991, art. 59, § 1º, I, II, V, VII, VIII e IX);~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de cumprir comando do Supremo Tribunal Federal, na ADPF 828 TPI-Quarta/DF, quanto a instalação de Comissões de Conflitos Fundiários pelo Tribunais de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO o que consta nos autos SEI n. 0008411-62.2022.8.01.0000,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instalar a Comissão de Conflitos Fundiários, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que terá a seguinte composição:~~

- ~~I— Desembargadora Denise Castelo Bonfim, como Coordenadora;~~
- ~~II— Juiz de Direito Edinaldo Muniz dos Santos, membro;~~
- ~~III— Servidor Luan Silva de Souza Machado, membro;~~
- ~~IV— Servidora Francisca Regiane da Silva Verçosa, membro.~~

~~Parágrafo único. A Coordenadora poderá designar servidores(as) para apoio técnico.~~

~~Art. 2º A Comissão em referência tem o objetivo de mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r)estabelecer o diálogo entre as partes, podendo atuar em qualquer fase do litígio, inclusive antes da instauração do processo judicial ou após o seu trânsito em julgado, para minimizar os efeitos traumáticos das desocupações, notadamente no que diz respeito às pessoas de vulnerabilidade social reconhecida.~~

~~Parágrafo único. Além do apoio operacional ao juízes, a Comissão deve elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas na ADPF 828/DF.~~

~~Art. 3º Compete à Comissão de Conflitos Fundiários:~~

~~I — realizar visitas técnicas nas áreas de conflito, com elaboração do respectivo relatório, a ser remetido ao juiz da causa;~~

~~II — atuar na interlocução com o juízo no qual tramita a ação judicial;~~

~~III — interagir com as Comissões de Conflitos Fundiários instituídas no âmbito de outros poderes e órgãos, como o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público, a Defensoria Pública etc.;~~

~~IV — participar de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição;~~

~~V — agendar e conduzir reuniões entre as partes e interessados, elaborando a respectiva ata;~~

~~VI — promover reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações;~~

~~VII — monitorar os resultados alcançados com a sua intervenção;~~

~~VIII — executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse; e~~

~~IX — nos casos judicializados, funcionarão como órgão auxiliar do juiz da causa que permanece com a competência decisória, podendo, inclusive, se assim interessar, acompanhar a realização das diligências.~~

~~Art. 4º A Comissão poderá auxiliar o Tribunal de Justiça a definir critérios para que as execuções de ordens de reintegração de posse não ocorram todas ao mesmo tempo, de forma a permitir que os órgãos do Poder Público se estruturem para oferecer soluções alternativas que evitem o aumento do número de desabrigados.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Art. 5º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.~~

~~Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.~~

~~Rio Branco-AC, 17 de novembro de 2022.~~

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente